

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.581, DE 2000**

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

**Autora:** Deputada Almerinda de Carvalho

**Relator:** Deputado Milton Cardias

## **PARECER VENCEDOR**

O Projeto de Lei nº 3.581, de 2000, pretende assegurar descontos aos usuários de serviços públicos na hipótese de pagamento antecipado das respectivas contas.

A autora da proposta argumenta que os usuários são obrigados a pagar multa quando atrasam o pagamento das contas e, nesse contexto, é justo que lhes seja oferecido desconto pela quitação antecipada dos débitos.

A intenção da ilustre autora é, sem dúvida, louvável. Todavia, com relação à fixação das datas de pagamento das contas, cabe lembrar o disposto no art. 7º-A da lei de concessões (Lei nº 8.987, de 1995), a saber: “*As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.*” Tal garantia está também prevista em regulamentos de órgãos reguladores (art. 86, § 2º, da Resolução nº 456/00, da ANEEL, que estabelece as condições gerais de fornecimento de

energia elétrica; art. 38, § 4º, do anexo à Resolução nº 316/02, da ANATEL, que aprova o regulamento do serviço móvel pessoal).

A medida proposta poderia levar os consumidores à escolha de novas datas com o objetivo de se beneficiarem dos descontos, com possíveis reflexos sobre o fluxo de caixa das empresas e, em consequência, sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Em face do exposto, o voto é pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em 22 de Outubro de 2003.

Deputado Milton Cardias  
Relator

2003.6166.117